DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVIII - nº 143 - Porto Alegre, quinta-feira, 18 de maio de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 29/2023

Dispõe sobre os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCONs) estaduais e suas sedes avançadas, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO e a COORDENADORA DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0001960-92.2023.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165, *caput* e § 1º, do Código de Processo Civil, acerca da criação de centros judiciários de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 358, de 2 de dezembro de 2020, que regulamenta a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 398, de 4 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com a especialização, a regionalização de competências e a equalização das cargas de trabalho das unidades judiciárias de 1º grau da Justiça Federal da 4ª Região estabelecidas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO as características da demanda processual e do sistema multiportas

nas Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

CONSIDERANDO que a atuação em rede e a especialização de atividades constituem ações relevantes para aprimorar o tratamento adequado de conflitos, com incremento na qualidade e celeridade da prestação dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar modelo de tratamento adequado de conflitos pela via consensual com aproveitamento de todas as funcionalidades do processo judicial eletrônico (eproc);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade e os benefícios do planejamento sistêmico da atuação das unidades judiciárias voltadas à solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO os benefícios obtidos com a atuação em rede dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCONs – e com o tratamento uniforme das demandas repetitivas, dos conflitos relacionados a uma mesma coletividade e dos litígios estruturais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania da Justiça Federal da 4ª Região, instalados nas capitais e em suas sedes avançadas nas demais Subseções Judiciárias, constituem unidades judiciárias.

§ 1º A criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e suas sedes avançadas dar-se-á por ato da Presidência do Tribunal e a sua instalação por ato da Coordenadoria do Sistema de Conciliação.

§ 2º É obrigatória a instalação de sedes avançadas em Subseções Judiciárias com mais de uma Vara Federal.

§ 3º Cabe à Coordenadoria do Sistema de Conciliação expedir os atos necessários ao funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e de suas sedes avançadas.

§ 4º Aplicam-se aos CEJUSCONs as normas administrativas a que estão sujeitas as demais unidades judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º Os CEJUSCONs das capitais e suas sedes avançadas possuem competência estadual e devem atuar de forma integrada na execução da política judiciária de solução consensual de conflitos.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Incumbe aos CEJUSCONs desempenhar as atividades e funções previstas em lei e nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em conformidade com a política estabelecida pela Justiça Federal da 4ª Região, atuando especialmente:

I – na solução de conflitos pré-processuais;

II – na solução de conflitos processuais;

III – no atendimento e na orientação à cidadania;

IV – no tratamento adequado de litígios estruturais;

V – na resolução de demandas repetitivas;

VI – no desenvolvimento e na execução de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Parágrafo único. A utilização do CEJUSCON como via para tratamento consensual de conflitos não prejudica a abordagem autocompositiva nas demais unidades judiciárias, seja qual for o grau de jurisdição.

Art. 4º O tratamento dos conflitos nos CEJUSCONs será feito mediante tramitação que favoreça a negociação e as tratativas entre as partes, por meio das seguintes alternativas:

I – peticionamento nos autos;

II – utilização do Fórum de Conciliação Virtual, com ou sem a participação de mediador ou conciliador;

III – realização de audiências e sessões de conciliação e mediação, admitidas pautas concentradas e mutirões.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências públicas, inspeções e reuniões, preparatórias e no curso da autocomposição, com partes e terceiros, e ser solicitada a participação de *amicus curiae*.

§ 2º A cooperação judiciária, prevista nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, deve ser estimulada no tratamento de demandas submetidas aos CEJUSCONs, admitida, inclusive, a atuação interinstitucional com outros órgãos do Poder Judiciário, sempre que o conflito abranja questões não sujeitas à competência exclusiva da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 3º Aos CEJUSCONs incumbe a aplicação de fluxos autocompositivos definidos pela Justiça Federal da 4ª Região, elaborados com ênfase na cooperação interinstitucional para o tratamento adequado de processos coletivos ou repetitivos e na aplicação dos precedentes vinculantes.

Art. 5º Os CEJUSCONs poderão praticar atos consensuais de instrução processual, e os necessários para o cumprimento de obrigações de pagar e de fazer decorrentes de acordos homologados, entre os quais:

I – requisição de informações;

II – realização de perícias e provas técnicas;

III – expedição de comandos de implantação de benefícios;

IV – expedição de alvarás, ordens de levantamento ou transferência de valores e requisições de pagamento.

Art. 6º Os(as) juízes(as) atuantes nos CEJUSCONs poderão proferir decisões interlocutórias e apreciar questões de urgência nas seguintes demandas:

I – que envolvam litígios estruturais, cujos feitos tenham sido remetidos pelo juízo natural para tratamento centralizado no CEJUSCON;

II – que estejam recebendo tratamento centralizado no CEJUSCON;

III – sujeitas a fluxos definidos em atos conjuntos da Corregedoria Regional e do Sistema de Conciliação da 4ª Região.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 7º Em cada Seção Judiciária haverá:

I – um(a) juiz(íza) coordenador(a) estadual do CEJUSCON e um(a) Adjunto(a);

II – um(a) juiz(íza) coordenador(a) para cada sede avançada instalada.

Parágrafo único. Poderão ser designados(as) coordenadores(as) adjuntos(as) nas sedes avançadas e para o exercício de coordenações temáticas.

Art. 8º O(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a) do SISTCON designará os(as) Juízes(ízas) Federais Coordenadores(as) e os(as) Adjuntos(as) estaduais, de cada sede avançada e para o exercício de coordenações temáticas, pelo período de dois anos, admitida a recondução.

§ 1º Os(as) juízes(ízas) designados(as) têm competência para atuar em todos os processos atribuídos ao CEJUSCON estadual e às suas sedes avançadas.

§ 2º Os(as) juízes(as) designados(as) nas sedes avançadas são responsáveis por sua administração e gestão e terão preferência de atuação nos processos distribuídos originariamente à

respectiva Subseção Judiciária, salvo se atribuídos a outra sede avançada ou em coordenação temática nos casos de funcionamento em rede.

Art. 9º Os CEJUSCONs estaduais ficam vinculados administrativamente às respectivas Divisões de Conciliação das Seções Judiciárias.

§ 1º O(a) Diretor(a) de Divisão de cada CEJUSCON estadual será indicado(a) pelo(a) juiz(íza) coordenador(a) da respectiva unidade judiciária e designado(a) pelo Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 2º Os(as) servidores(as) lotados(as) nas sedes avançadas e as funções comissionadas respectivas integram a estrutura dos CEJUSCONs estaduais e ficam subordinados(as) ao(à) Diretor(a) de Divisão do CEJUSCON estadual.

§ 3º Os(as) servidores(as) lotados(as) nos CEJUSCONs estaduais e em suas sedes avançadas poderão atuar em feitos de toda a Seção Judiciária, conforme o funcionamento especificado no Capítulo IV desta resolução.

Art. 10. Incumbe às Direções do Foro das Seções Judiciárias, observadas as disponibilidades orçamentárias, de pessoal e materiais, dotar os CEJUSCONs estaduais e suas sedes avançadas de estrutura física e força de trabalho adequadas às atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. As Direções do Foro das Seções Judiciárias poderão criar CEJUSCONs nas Subseções Judiciárias que ainda não constituam sede avançada.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os CEJUSCONs de cada Seção Judiciária atuarão de forma integrada em um único contexto no eproc.

§ 1º A distribuição dos processos aos CEJUSCONs estaduais será automática para a classe processual "Reclamação Pré-Processual".

§ 2º A redistribuição de processos oriundos de Varas Federais ou Unidades Avançadas de Atendimento poderá ser:

I – manual, por ordem e a critério do juízo natural do feito;

II – automatizada em sistema, conforme critérios prévios à distribuição a qualquer juízo e estabelecidos em atos normativos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tais como: temas, classes, assuntos, fluxos e metadados dos processos que indiquem litígio submetido à política autocompositiva vigente.

Art. 12. No contexto do CEJUSCON, no eproc, a atribuição de processos será feita, de forma manual ou automatizada, por meio de juízos, que serão definidos conforme a competência territorial da Subseção Judiciária de origem do processo e os critérios estabelecidos no inciso II do artigo 11 desta resolução.

§ 1º O eproc incluirá localizador de sistema com indicação da Subseção Judiciária de origem do processo.

§ 2º A definição da atribuição será feita pela coordenação estadual do CEJUSCON.

§ 3º Na atribuição de processos, será observada a divisão equânime da carga de trabalho aos servidores atuantes no CEJUSCON estadual e nas sedes avançadas.

Art. 13. Os CEJUSCONs de cada Seção Judiciária e suas sedes avançadas atuarão em rede para o tratamento adequado dos conflitos.

§ 1º A atuação dos CEJUSCONs será coordenada pelo(a) juiz(íza) coordenador(a) estadual, com a colaboração dos(as) juízes(as) coordenadores(as) adjuntos(as) e das sedes avançadas, sob a orientação do(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a) do SISTCON.

§ 2º A rede de atuação poderá abranger os CEJUSCONs estaduais de mais de uma

Seção Judiciária, que será coordenada pelo SISTCON.

Art. 14. Nos CEJUSCONs estaduais, poderão ser instituídas coordenações temáticas, a serem desempenhadas:

I – pelo(a) juiz(íza) coordenador(a) estadual;

II – por juiz(íza) coordenador(a) adjunto(a);

III – por juiz(íza) designado(a) pelo SISTCON.

§ 1º As coordenações temáticas poderão ser definidas por critérios relacionados ao tipo de litígio, partes envolvidas, classe ou assunto processual, existência de fluxos aplicáveis a demandas repetitivas, entre outros.

§ 2º As coordenações temáticas serão instituídas, alteradas ou extintas sempre que necessário para a organização das atividades afetas aos CEJUSCONs.

Art. 15. O desenvolvimento dos sistemas eletrônicos utilizados pelos CEJUSCONs deve considerar as necessidades específicas do tratamento consensual dos conflitos.

Parágrafo único. Deve ser priorizada a utilização das funcionalidades disponíveis nos sistemas eletrônicos para otimização da gestão e dos processos de trabalho da unidade.

Art. 16. O controle estatístico das atividades dos CEJUSCONs e de suas sedes avançadas será realizado a partir de modelo que contemple, no mínimo, as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. Os dados estatísticos da conciliação serão publicados no Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As atividades relacionadas à conciliação, à mediação e aos outros métodos consensuais de solução de conflitos serão consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério de merecimento, observados os critérios quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. Será considerada, sempre que possível, a situação específica dos(as) magistrados(as) coordenadores(as) dos CEJUSCONs estaduais e sedes avançadas quando da designação para substituição ou acúmulo de jurisdição.

Art. 18. Os(as) juízes(ízas) auxiliares do SISTCON poderão atuar em apoio às atividades de conciliação desempenhadas nas Seções Judiciárias do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 19. Os atuais CEJUSCONs das capitais passam a ser estaduais e os demais, ora instalados nas subseções, a constituir sede avançada do CEJUSCON estadual, sendo que os respectivos servidores e funções comissionadas integrarão a estrutura dos CEJUSCONs estaduais.

Art. 20. Ficam revogados os artigos 3º a 9º da Resolução TRF4 nº 15/2011 e o artigo 4º da Resolução TRF4 nº 15/2017.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 16/05/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 16/05/2023, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vânia Hack de Almeida**, **Desembargadora Federal Coordenadora do Sistema de Conciliação do TRF4**, em 17/05/2023, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6636765** e o código CRC **772E5BBE**.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 399/2023

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 399, de 05/07/2021, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 08/05/2023, nos autos do Processo Administrativo nº 0000488-53.2023.4.04.8001, resolve:

PRORROGAR a licença para tratar de interesses particulares concedida pelo Despacho 6599064, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, publicado em 10/02/2023, pelo período de 30/05/2023 a 23/02/2024, ao servidor GUILHERME WERNER OLIVEIRA NEGRÃO DE LIMA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo nº 91, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001, e regulamentado pela Resolução nº 05, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Cornelius da Rocha**, **Diretora-Geral**, em 16/05/2023, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6642732** e o código CRC **FB43AF2D**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 438/2023

PROCESSO: 0003743-95.2018.4.04.8000

CONVENENTES: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

OBJETO: Cessão do direito de uso do e-Proc, sistema de processo judicial eletrônico criado pelo TRF4

BASE LEGAL: Art. 184 da Lei n.º 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 17.05.2023 a 17.05.2028

ASSINATURA: 17.05.2023.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região e Desembargador João Henrique Blasi, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Acosta Pinto**, **Diretor do Núcleo de Licitações e Contratos**, em 17/05/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6648419** e o código CRC **FF5B1263**.

SECRETARIA DA MAGISTRATURA

ATO Nº 2183/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CJF nº 79/2009, com a redação dada pela Resolução CJF nº 243/2013, e o que consta no Processo Administrativo 0009347-95.2022.4.04.8000, resolve, *ad referendum* do Conselho de Administração:

I - REVOGAR, a partir de 16/05/2023, o Ato TRF4 nº 1703/2022, na parte em que designou o Juiz Federal Substituto RICARDO ALESSANDRO KERN para assumir a função de Vice-Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul/RS.

II - DESIGNAR, a partir de 16/05/2023, o Juiz Federal JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO para assumir a função de Vice-Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Santa Cruz do Sul/RS.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 16/05/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6646912** e o código CRC **5033F64A**.

PORTARIA Nº 393/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

ALTERAR a Portaria TRF4 nº 327/2023 para CANCELAR, por necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares da Juíza Federal **Camila Plentz Konrath**, requisitada pelo Supremo Tribunal Federal, aprazadas para o intervalo de 20/11/2023 a 19/12/2023, relativas ao período aquisitivo 2022/2023-2, com o devido bloqueio do período (30 dias) no sistema SERH.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, **Presidente**, em 17/05/2023, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6641822** e o código CRC **52E1E2F7**.

ASSESSORIA DE APOIO AO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO

ATO Nº 2182/2023

A COORDENADORA DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o disposto no art. 24, do Regimento Interno do TRF da 4ª Região, resolve:

I - Designar, a partir de 22 de maio de 2023, para atuarem juntamente com a Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCON da Seção Judiciária do Paraná, naquele Centro, em auxílio ao Sistcon na condução das tratativas de conciliação relacionadas ao conjunto de processos em que é parte a concessionária ECONORTE e eventuais processos correlatos, impulsionando-as na sua ausência, sem prejuízo da jurisdição na vara de origem, os magistrados:

a) **ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO** , Juíza Federal da 20ª Vara Federal de Curitiba

b) **ANTONIO CÉSAR BOCHENEK**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa;

c) **FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Curitiba;

d) **RONY FERREIRA**, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Documento assinado eletronicamente por **Vânia Hack de Almeida**, **Desembargadora Federal Coordenadora do Sistema de Conciliação do TRF4**, em 17/05/2023, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6645991** e o código CRC **F2B5D7B6**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GRAVATAÍ

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORO DE GRAVATAÍ

EDITAL

EDITAL CLASSIFICAÇÃO FINAL 5246821
DIREITO

O Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Gravataí, com base na Instrução Normativa 34, de 24 de novembro de 2016, faz saber o Classificação final do concurso 6592555 nas listas a seguir:

1. Lista Final - conforme critério estabelecido no Edital, item II - Das Vagas

	Nome	Índice Aprov.
1	Édina Franciele da Silveira Martins	9,400
2	Biancca Magnani	9,338
3	Lauren dos Santos Betim	8,550
4	Bruna Prusch da Rosa	8,330
5	Eduardo Tomaz Paines	8,310
6	Andréa Alberton Corrêa	8,290
7	Daniela Freitas Rosa	8,240
8	Marcelly Araújo Concato	7,750
9	Daniel Cardoso Cabral Silveira	7,670
10	Lara Pereira de Oliveira	7,500
11	Lucas Pinto da Silva Gnoatto	7,500
	Obs.: Posição 10/11 - Classificação obtida pela idade	

2. Lista Concorrência Ampla

	Nome	Índice Aprov.
1	Édina Franciele da Silveira Martins	9,400
2	Biancca Magnani	9,338
3	Lauren dos Santos Betim	8,550
4	Bruna Prusch da	8,330

	Rosa			
5	Eduardo Tomaz Paines	8,310		
6	Andréa Alberton Corrêa	8,290		
7	Daniela Freitas Rosa	8,240		
8	Marcelly Araújo Concato	7,750		
9	Daniel Cardoso Cabral Silveira	7,670		
10	Lara Pereira de Oliveira	7,500		
11	Lucas Pinto da Silva Gnoatto	7,500		
	Obs.: Posição 10/11 - Classificação obtida pela idade			

3. Lista Afrodescendentes

Não houve concorrência

4. Lista Deficientes

Não houve concorrência

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cardozo da Silva**, **Diretor do Foro da Subseção de Gravataí**, em 17/05/2023, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6648368** e o código CRC **A98F3FFA**.

NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO

EDITAL

Processo SEI nº 12.2.000087707-0

5º EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS JUDICIAIS FINDOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVO HAMBURGO - ANO 2023

O Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul FAZ SABER às partes, seus procuradores e a todos a quem possa interessar que, a partir do **45º (quadragésimo quinto) dia** subsequente à data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, a **Subseção Judiciária de Novo Hamburgo** eliminará **800 (oitocentos)** autos de processos judiciais findos de Juizado Especial Federal. A eliminação da documentação está de acordo com a Resolução nº 714/2021 do Conselho da Justiça Federal, da Recomendação nº 37/2011 e da Resolução nº 324/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Resolução nº 288/2023 do TRF da 4ª Região.

A listagem dos processos judiciais a serem eliminados ficará à disposição na Internet, no Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagin a=3378).

Os interessados poderão, no prazo citado e às suas expensas, requisitar os autos judiciais para guarda particular, requerer cópias ou desentranhamento de peças e documentos mediante petição, demonstrado o interesse e a legitimidade do pedido por meio de petição dirigida ao Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, no seguinte endereço:

Direção do Foro da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo – Rua Bayard de Toledo Mércio, 220, Bairro Canudos – Novo Hamburgo – RS - CEP 93548-011, ou, alternativamente, através do e-mail rsnhmarq@jfrs.jus.br.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Fábio Vitório Mattiello**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**, em 16/05/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6646073** e o código CRC **13A58C84**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

SEÇÃO DE CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO n. 003/2023. CONCEDENTE: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, inscrito no CNPJ sob o n. 01.935819/0001-03; CONVENENTE: Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 05.442.380/0001-38. OBJETO: disponibilizar à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul o acesso ao Sistema Informatizado do DETRAN/RS – GID Consultas – e ao Sistema de Controle de Acessos - SCA, de modo a permitir a consulta ao cadastro de condutores, veículos e proprietários para a obtenção de informações gerais, proporcionado maior agilidade e sigilo no exercício de suas funções institucionais. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 09/07/2023, podendo os partícipes, de comum acordo, alterar o presente termo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016. Assinatura: 12/05/2023. Processo nº 0001769-9320134048001.

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral**, **Diretor da Divisão de Apoio Administrativo**, em 16/05/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6647246** e o código CRC **ACE35CB9**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o Reconhecimento 6641690 da Direção da Secretaria Administrativa, RATIFICO a situação de dispensa de licitação prevista no art. 24, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratação da empresa **SOLAR MATERIAS ELÉTRICOS LTDA**, **CNPJ: 00.532.401/0001-92**, para prestação de serviços de manutenção predial para bens móveis e imóveis pertencentes à **Subseção Judiciária de Concórdia**, cuja área construída aproximada é de 1.410,82m², compreendendo manutenção preventiva e corretiva, de pequena monta, para bens móveis e imóveis, de acordo com a NBR 5674/2012, envolvendo os seguintes serviços: elétricos/ rede lógica, hidráulicos/ sanitários, alvenaria/ gesso, pintura, marcenaria/ carpintaria e serralheria, conforme especificações constantes do Termo de Referência (6365146), **no valor de R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) a hora/homem trabalhada (HHT), perfazendo o montante mensal estimado de R$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, conforme proposta n.º 6463810/6641000.

Empenhe-se.

Lavre-se o pertinente instrumento.

Publique-se.

À Divisão de Apoio Administrativo para adoção das providências cabíveis e à Divisão de Planejamento, Orçamento e Finanças para oportuno empenho.

Ciência à Direção da Divisão de Apoio Operacional.

Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke**, **Juíza Federal Diretora do Foro**, em 16/05/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6641710** e o código CRC **565214AD**.

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020

P.A.: 0000988-24.2020.4.04.8002. Espécie: 2º Aditivo ao Contrato nº 29/2020. CONTRATANTE:

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ 00.899.223/0001-32. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção predial de acordo com a NBR5674 para o prédio sede da Justiça Federal em Florianópolis. OBJETO DO ADITIVO: inclusão de posto de encanador. Pelo acréscimo dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de R$ 63.799,59, em virtude do acréscimo de R$ 8.743,97, que representa 13,1142% do valor inicial atualizado do contrato. BASE LEGAL: art. 65, I, b, da Lei 8.666/93. ASS: 16/05/2023, Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho**, **Supervisora da Seção de Contratos**, em 17/05/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6649423** e o código CRC **209BDE04**.

SEÇÃO DE REAJUSTES

APOSTILA - SCFLPDAA/SCFLPDAASCON/SCFLPDAASRR

TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 08/2020

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme autorizam o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Oitava do contrato nº 08/2020, firmado com a empresa ALIANÇA AR CONDICIONADO E ELÉTRICA EIRELI ME, CNPJ 20.170.243/0001-85, processo administrativo nº 0003294-97.2019.4.04.8002, resolve expedir a presente APOSTILA para registrar a alteração do valor contratual, em razão do reajuste de preço, para **R$ 119,60** (**cento e dezenove reais e sessenta centavos**) pela hora /homem trabalhada (HHT), a partir de 13.03.2023.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke**, **Juíza Federal Diretora do Foro**, em 16/05/2023, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6630291** e o código CRC **56566B7C**.

APOSTILA - SCFLPDAA/SCFLPDAASCON/SCFLPDAASRR

SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 17/2021

A JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme autorizam o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Quinta do contrato nº 17/2021, firmado com a empresa ABF COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 77.858.850/0001-50, processo administrativo nº 0001364-73.2021.4.04.8002, resolve expedir a presente APOSTILA para registrar a alteração do aluguel mensal, em razão do reajuste de preços, para **R$ 10.452,77 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, a partir de 18.03.2023.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke**, **Juíza Federal Diretora do Foro**, em 16/05/2023, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6630401** e o código CRC **335BD36A**.

APOSTILA - SCFLPDAA/SCFLPDAASCON/SCFLPDAASRR

PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 19/2022

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme autorizam o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Oitava do contrato nº 19/2022, firmado com a empresa **TRIUNO ASSESSORIA, OBRAS E INSTALACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.502.981/0001-70**, processo administrativo nº 0002086-10.2021.4.04.8002, resolve expedir a presente APOSTILA para registrar a alteração do valor contratual, em razão do reajuste de preços, para **R$ 94,16 (noventa e quatro reais e dezesseis centavos) pela hora /homem trabalhada (HHT)**, partir de 31.03.2023.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Documento assinado eletronicamente por **Érika Giovanini Reupke**, **Juíza Federal Diretora do Foro**, em 16/05/2023, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6634117** e o código CRC **F334A901**.

RAQUEL ALVES ZINGANO LINN:00286081008

Assinado de forma digital por RAQUEL ALVES ZINGANO LINN:00286081008
Dados: 2023.05.17 16:29:35 -03'00'